



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 2.258/87

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O § 2º do artigo 74 da Lei nº 1.405 de 13/10/72 passa a ter a seguinte redação:

"As férias não gozadas até a vigência deste Estatuto, bem como no máximo 2 férias não gozadas após a aprovação deste Estatuto, por absoluta necessidade de serviço, poderão ser a requerimento do interessado, contadas em dobro para efeito de aposentadoria ou gozadas oportunamente, a critério da administração."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de dezembro de 1987

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO MORAIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-

So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei
Municipal n.º 2.258 / 17.
retro. foi publicada no Jornal
Manhã de Garça
Edição de 10 / 12 / 17.
Garça, 10 / 12 / 17.

CHEFE DE SECRETARIA